



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/RLP-0012, outorga a presente

Renovação Licença Prévia Nº 4/2023

em favor de JE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 44.965.938/0001-11, sediado na Rua Gileno Nunes De Carvalho, N 36, Distrito Industrial, Itabaiana, SE, CEP 49.508-273, **para Construção de empreendimento para atividade de Fabricação de Bijuterias e Artefatos semelhantes, com área a ser construída de aproximadamente 220,00 m², localizado no endereço reportado anteriormente nas Coordenadas Geográficas UTM DATUM WGS-84 24L: 672913/8813910.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença Prévia foi emitida às 16:37:01 do dia 09/10/2023, com validade por 1 ano, vencendo-se em 09/10/2024.
02. O código de controle desta licença é **<e10cb4fa45596e58d58af9d38bffb208>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 4/2023

Código: e10cb4fa45596e58d58af9d38bffb208

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. O empreendedor somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento, após a liberação pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação dos respectivos projetos.
3. Por ocasião da solicitação de Licença de Instalação o empreendedor deverá apresentar, além da documentação pertinente, os seguintes documentos:
 - Certidão de Uso e Ocupação do Solo;
 - Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE e Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA, ambos assinados e reconhecido firma do profissional responsável;
 - Projeto arquitetônico completo;
 - Projeto completo do sistema de tratamento dos efluentes sanitários, compatível com o dimensionamento que será apresentado, composto por: implantação geral com a localização de todos os sistemas devidamente cotado e detalhes construtivos dos elementos implantados, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinado por profissional habilitado, de acordo com as NBRs 7229 e 13969;
 - Memorial de cálculo e especificação técnica do sistema de tratamento dos efluentes sanitários, compatível com a alternativa efetivamente implantada, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinado por profissional habilitado, de acordo com as NBRs 7229/93 e 13969/97;
 - Projeto de drenagem de águas pluviais aprovado pela Prefeitura Municipal de Itabaiana, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinado por profissional habilitado;
 - Projeto Urbanístico aprovado pela Prefeitura Municipal de Itabaiana, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinado por profissional habilitado;
 - Plano de gerenciamento de resíduos da construção civil em conformidade com a Resolução Conama n.º 307/2002 e suas alterações, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinado por profissional habilitado;
 - Cronograma físico de implantação do empreendimento;
4. Caso necessário, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORES com acesso pelo sitio eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. IBAMA 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012.
5. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente. Os exemplares arbóreos isolados e mais significativos deverão ser incorporados ao empreendimento.
6. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicada à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.